



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0070.4/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0070.4/2021 (que altera o art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.2º .....  
.....  
.....  
....

V – expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural;

VI – criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários públicos ou privados;

VII – enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VIII – eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX – abandonar animais domésticos;

X – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa; e

XI – realizar competições de corridas de cães, exceto para os casos de treinamento desses animais, para e pelas as Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, bem como para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, para atuarem nas ações de busca e salvamento, resgates e investigações de combate ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e à utilização de artefatos explosivos. (NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado



### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa ora apresentada em face do PL nº 0070.4/2021 tem por objetivo adequar o texto original, excetuando a regra geral que proíbe a competição de corrida de cães, para os casos de treinamento desses animais pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, bem como para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal para atuação em ações de busca e salvamento, resgates e investigações de combate ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e à utilização de artefatos explosivos.

Deputado Marcivus Machado